REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho:
	Concordo. Notifique-se em conformidade. 9.10.19 Hdy.

Relatório Inspetivo: INT-497/2019

1. Entidade averiguada

Nome: Informação protegida

NIF:

Morada: Informação protegida

Concelho e Ilha: Informação protegida

Entidade Exploradora: Informação protegida **Cargo:** Sócio-Gerente

RRAL:

2. Descrição/Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao Alojamento Local, na tipologia de Quartos na Residência do Locador, identificado em 1, pela equipa inspetiva constituída pelas inspetoras Ana Passinhas e Teresa Correia, no dia 23 de julho de 2019, conforme Relatório-Notificação anexo.

R. Professor Alfredo Bensáude, nr.6 r/c • 9500-700 - Ponta Delgada • Tel. 292200500 • Fax. 292293663/4 – ir.turismo@azores.gov.pt

3. Factologia:

- Verificou-se o incumprimento dos pontos 9 (telefone com ligação à rede exterior), 18 (nos quartos inexistência de mesas de cabeceira ou solução equivalente e espelho), e 25 (capacidade constatada superior à capacidade máxima constante do registo). Também se constatou que a entidade que se encontrava a explorar o alojamento era uma pessoa coletiva e não a entidade exploradora, pessoa singular identificada em 1. e constante da informação do respetivo Registo Regional de Alojamento Local.

1) Audiência de interessados

- Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou as desconformidades detetadas no decurso do presente procedimento, tendo-o feito por meio de remessa de evidências por mail.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – estabelece os requisitos mínimos a observar pelo Alojamento Local.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que a entidade averiguada comprovou a sanação das irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento ao titular da exploração do alojamento, por meio de ofício.

À consideração superior de V. Exa.

Ponta Delgada, 05 de setembro de 2019

A Inspetora

(Teresa Correia)

R. Professor Alfredo Bensáude, nr.6 r/c • 9500-700 - Ponta Delgada • Tel. 292200500 • Fax. 292293663/4 – ir.turismo@azores.gov.pt